



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua João Calazans, S/N - fone (0452)23-8292 - 85.804 Santa Tereza do Oeste - Paraná

PUBLICADO

Em 03 / 03 / 95

Jornal O Paraná

Benito
CONT. VISTO

LEI Nº 161/95

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder antecipação salarial aos Servidores Municipais, e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Antecipação Salarial, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1995, a ser compensado no próximo reajuste salarial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, 02 de março de 1995.

Francisco Menin

Prefeito Municipal